



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Lei N.º 1.445/99.

**INTRODUZ NA LEI N.º 540/94, A GRATIFICAÇÃO
POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei Municipal n.º 540/94, de 20/04/94, na Seção II – Das Gratificações, é alterada para a introdução da Subseção VII – Gratificação Por Produtividade, passando a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II – Das Gratificações

Subseção VII – Da Gratificação por Produtividade

Art. 84 a – A gratificação por produtividade será concedida ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, contribuir para o aprimoramento e incremento do serviço público, e em especial das atividades de arrecadação e fiscalização de tributos e outras rendas.

Parágrafo único – As condições para aferição, critérios, prazos ou formas de pagamento serão definidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observado os limites legais.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Altamira, aos 20 dias do mês de dezembro de 1999.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal